

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS
"TUDO PELO SOCIAL"

LEI Nº 483 /98

Ementa: Altera o valor de hora aula dos Professores Nível I e II da rede Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Machados, Estado de Pernambuco, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.:

Artigo 1º - O valor da hora aula dos Professores Nível I e II da rede Municipal de Ensino será o constante da Tabela abaixo:

Professores Nível I (Formados)	Valor da Hora/Aula R\$ 1,20
Professores Nível II (Estudantes)	Valor da Hora/Aula R\$ 1,00

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos contados do dia 1º de março do corrente ano.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Machados, 24 de março de 1998.

a) Manoel Custódio de Oliveira
Prefeito

